PODER JUDICIÁRIO



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SÃO CARLOS

Rua Sorbone, 375, B. Centreville, São Carlos-SP CEP 13560-760 Tel. (016) 3368-3260 – email saocarlos3cv@tjsp.jus.br

SENTENÇA

Processo n°: **0008832-22.2013.8.26.0566**

Classe - Assunto Procedimento Comum - Prestação de Serviços

Requerente: Auto Posto Liras

Requerido: Glauro Luiz Martins Carvalho Me

AUTO POSTO LIRAS ajuizou ação contra GLAURO LUIZ MARTINS CARVALHO ME, pedindo a condenação ao pagamento da importância de R\$ 3.558,33, atinente ao saldo devedor pela venda de produtos e serviços.

O réu foi citado e não contestou o pedido.

É o relatório.

Fundamento e decido.

À falta de contestação, presumem-se verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor (Código de Processo Civil, artigo 344), com a consequência do acolhimento do pedido, pois inocorrente qualquer das hipóteses excludentes previstas no artigo 345 do mesmo Código.

Ademais, os documentos juntados prestigiam as alegações, quanto à venda de combustíveis.

Diante do exposto, **acolho o pedido** e condeno o réu a pagar para a autora a importância de 3.558,33, com correção monetária desde a data do desembolso, juros moratórios à taxa legal, contados da época da citação inicial, custas e despesas processuais, corrigidas aquelas em reembolso, e honorários advocatícios fixados em 15% do valor da condenação.

Publique-se e intimem-se.

São Carlos, 01 de junho de 2017.

Carlos Castilho Aguiar França

Juiz de Direito

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA